

L E I Nº 3966/91
de 27 de maio de 1991

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
v.º 798 de 04/06/1991

Torna obrigatório o envio à Câmara Municipal, pela Prefeitura, das planilhas de custos apresentadas pelas delegatárias do serviço de transporte coletivo urbano.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

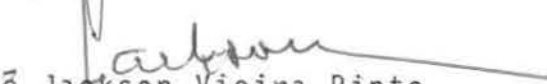
Artigo 1º - É obrigatório, no prazo de vinte e quatro horas do seu protocolo no setor competente da Prefeitura, o envio à Câmara Municipal, pelo Prefeito, das planilhas de custos apresentadas pelas delegatárias do serviço de transporte coletivo urbano.

Parágrafo Único - Referidas planilhas deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal para serem devidamente protocoladas.

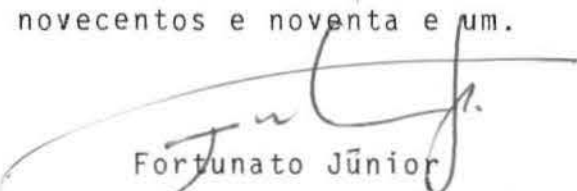
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
27 de maio de 1991.


Pedro Yves
Prefeito Municipal


José Jackson Vieira Pinto
Secretário de Obras e Sistema
Viário

Registrada e publicada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlinhos Almeida)